

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 845, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão das visitas no sistema prisional e a realização de testes para detecção da Covid-19 em toda a população presidiária, a ser realizada e monitorada pelos serviços de saúde componentes do SUS.

Autor: Deputado ARLINDO CHINAGLIA

Relator: Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO

I - RELATÓRIO

De autoria do distinto Deputado Arlindo Chinaglia, o Projeto de Lei nº 845, de 2020, trata da suspensão das visitas no sistema prisional e da realização de testes para detecção da Covid-19 em toda a população presidiária, a ser realizada e monitorada pelos serviços de saúde componentes do SUS.

Em sua justificativa, o nobre Autor alerta para o severo risco do ambiente prisional, no contexto da Covi-19, com aglomeração e perigo de que a doença venha a ser transmitida pelos visitantes. Ressalta, também, que existe a possibilidade de uma propagação incontrolável. Assim, a suspensão das visitas é um passo inicial que, associada à testagem e isolamento, pode reduzir o risco de transmissão nesses locais.



A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania. É sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família, com substitutivo, em 21/06/2022.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei foi distribuído a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, XVI, “f” do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em análise, é da maior importância, se considerado o risco real da propagação descontrolada de doenças infectocontagiosas no ambiente prisional. Como já assinalado pela Comissão de Seguridade Social e Família, o ambiente das prisões é propício para a disseminação da Covid-19, como de tantas outras doenças.

Essa prioridade já vem sendo refletida nas estratégias governamentais, como o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, que destaca como prioridade imunizar, em 17º e 18º lugares, as 753 mil pessoas privadas de liberdade e os quase 110 mil trabalhadores do sistema carcerário, no contexto da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.

Sob o ponto de vista da segurança pública, é responsabilidade prioritária do Estado prover a testagem, o isolamento, o diagnóstico e o tratamento adequado aos doentes do sistema prisional, já que essas pessoas não têm a liberdade para buscar a solução para si.



Nessa direção, a Comissão de Seguridade Social e Família, aprovou um substitutivo que enfatiza a importância da vacinação desse grupo e de acesso a outras medidas de proteção.

Diante disso, manifestamos o voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 845, de 2020, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO
Relator

